



PLN 2/2025

00030

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)****PROPOSIÇÃO: PL nº 2/2025-CN**

Data: _10/_07/_2025_

Texto da emenda modificativa

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de superávit primário de R\$ 0,00 (zero real) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a superávit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central; e

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central.

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no caput.

§ 3º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, a qual será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

Justificativa

O PLDO de 2025, no seu art. 2º, fixa as metas de resultado primário para 2026.

Contudo, o Governo propôs uma meta de superávit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões duzentos e sessenta e quatro milhões seiscentos e três mil quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, num contexto em que será extremamente difícil o atingimento desse resultado.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários preenchidos e assinados pelo autor.

* C D 2 5 9 5 6 3 0 5 5 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

Trata-se de um ano eleitoral, em que as entregas costumam ser intensificadas; ademais, o Governo enfrentará dificuldades iguais ou até maiores do que as verificadas em 2025, e que tem levado à busca de novas receitas para a União.

Fixar uma meta de superavit primário, assim, é não apenas ousado, como extremamente perigoso, pois em caso de não cumprimento dessa meta os “gatilhos” serão disparados, em 2027, impedindo concursos públicos, reajustes para servidores e aumento de despesas primárias em geral.

Por isso, propomos que, de forma realista, seja fixada a meta fiscal de R\$ 0,00, com margem de tolerância compatível com o disposto na Lei Complementar nº 200, de 2023, nos mesmos moldes praticados em 2025.

Toninho Wandscheer (PP – PR)

Assinatura



ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
icados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259563055000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



* C D 2 5 9 5 6 3 0 5 5 0 0 0 *